

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 02/03/80

 Diretor Legislativo

Em 26 de Novembro de 1979

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.369

Assunto: reajusta os vencimentos, as funções gratificadas, os proventos

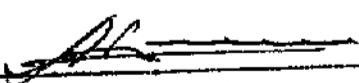
de aposentadoria e as pensões do serviço público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.^o 2.450

LEI PROMULGADA SOB N.^o 2.382

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

YI R/19/79

Proc. N.^o 14.743

Clas. 408.2.106



GP.L. nº 231/79

Jundiaí, 23 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sela das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/11/1979
<i>[Signature]</i>
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014743 26/11/79
CLASSIFICAÇÃO 2.106

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, referente à concessão de reajuste de vencimentos, na base de 50% (cinquenta por cento), aos funcionários públicos do Município.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.

PROJETO DE LEI N° 3.369

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979.

Artigo 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA AY
Sala das Sessões em 04/11/1979
Presidente

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões em 04/11/1979
Presidente

MOD. 3

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A esclarecida apreciação da Egrégia Câmara Municipal, estamos oferecendo o incluso projeto de lei que visa reajustar, na base de 50%, os vencimentos dos funcionários públicos do Município, medida essa preconizada já a partir de 01 de janeiro de 1980.

Idêntico reajuste será também concedido aos servidores do quadro de pessoal variável, celetistas e integrantes da Guarda Municipal, através de ato próprio que será baixado tão logo ocorra a votação e aprovação do presente projeto.

O índice de reajuste concedido é o que melhor atende aos interesses dos funcionários e dos cofres públicos do Município. A antecipação verificada, no que diz respeito ao início da vigência, representa, também, mais um benefício de ordem econômica e atende a uma justa reivindicação de nossos funcionários, eis que, outrora, os reajustes sempre eram concedidos a partir do início de cada ano.

Acreditamos ser desnecessária qualquer justificativa com relação a necessidade de tal reajuste, eis que os índices inflacionários não deixam margem à dúvida.

Ao concedermos um reajuste da ordem de 50% sobre os vencimentos vigentes, observadas, é claro, as restrições legais vigentes, estamos cientes de que o Município estará proporcionando aos seus funcionários condições de manutenção própria e dos respectivos familiares.

Ainda, com relação ao funcionalismo público de nosso Município, pretendemos encaminhar à apreciação da Egrégia Edilidade projeto de lei que visa a sua reestruturação, encaminhamento esse que ocorrerá tão logo a Comissão especialmente designada conclua os trabalhos em pleno andamento.

O projeto de lei em si elucida os beneficiários: pessoal ativo, inativo, viúvas, pensionistas e beneficiários do Fundo de Pensões.



- fls. 2 -

Os recursos para cobertura das despesas constam da peça orçamentária.

Aguardamos, pois, a aprovação do mesmo, por parte da nossa Egrégia Edilidade.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

LEI N° 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais nºs 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abril de 1978, ficam alteradas, na forma constante dos incisos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As beneficiárias do Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, observados os termos ao art. 19, da lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa tabela.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais nºs 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remuneração mensal bruta superior à importância correspondente a 3(três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram enquadrados.

Artigo 5º - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4º, desta lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo anterior.

Artigo 6º - Com as adequações previstas na lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-se às viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4º, desta lei.



FLS. 117
PROG. 14342
[Signature]

FLS. 2
PROG. 14342
[Signature]

FUNÇÕES GRATIFICADASVALOR - CR\$

FG 1	Cr\$ 800,00
FG 2	Cr\$ 1.000,00
FG 3	Cr\$ 1.300,00
FG 4	Cr\$ 1.600,00
FG 5	Cr\$ 2.100,00
FG 6	Cr\$ 2.700,00
FG 7	Cr\$ 3.200,00

das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 - Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1º - Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2º - Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 36 - Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 - Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1.961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 - As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1º - O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2º - A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4º - A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 - Cr\$ 1.800,00

FG-6 - Cr\$ 1.500,00
FG-5 - Cr\$ 1.200,00
FG-4 - Cr\$ 900,00
FG-3 - Cr\$ 750,00
FG-2 - Cr\$ 600,00
FG-1 - Cr\$ 450,00

JUNIOR - MECANOGRAFIA

Parágrafo 59 - A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos / "1 a 7".

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETÁRIAS

Artigo 39 - Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 - Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, / Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoxarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 - Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 - Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Ebasoal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 - Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 - Os funcionários classificados nas letras B; C; D; F; G; J; K; L; O; P; R; T; Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras da seus respectivos quadros.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC 14243
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 11 de 1979.

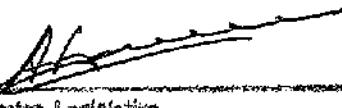

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 1979

encaminha a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER N° 2.397PROJETO DE LEI N° 3.369Proc. n° 14.743

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder, a partir de 1º de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979.

O mesmo reajuste é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. As restrições feitas por esta Assessoria às limitações mencionadas nos artigos 1º e 2º são objeto de apreciação judicial, de modo que esta Assessoria mantém as mesmas restrições, que, no entanto, já não tem especial relevo. O que ficar decidido pelo Judiciário prevalecerá, qualquer que seja a solução adotada pela Câmara ao apreciar as mesmas limitações.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19, § 2º, 5).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 17
PROJ. 14743
AJ

(Parecer nº 2.397 da A.J. - fls.2)

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 1979.

lefaty
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico

*
ym



GP-L 240/79

Jundiaí, 04 de dezembro de 1979.

~~Junte-se~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~Elio ZILLO~~

Presidente

04-12-79.

Vimos solicitar os bons ofícios de V.Exa., no sentido de que o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 3369, de nossa autoria, versando sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal, seja alterado para a forma seguinte:-

"Art.1º - Fica concedido, a partir - de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art.4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

Nível I e Referência CC-1 : 55%

Nível II e Referência CC-2 : 54%

Nível III e Referência CC-3 : 53%

Nível IV e Referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%."

Na oportunidade, reiteramos nossos - protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
M.D.Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

tdc
MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 14
PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/12/1979
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.369

EMENDA N° 1

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º Fica concedido, a partir de 1 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º da Lei nº 2.338, de 23 de março de 1979:

Nível I e Referência CC-1: 55%

Nível II e Referência CC-2: 54%

Nível III e Referência CC-3: 53%

Nível IV e Referência CC-4: 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%"

Sala das sessões, 4-12-1979

LAZARO ROSA
1º Secretário

ELIO ZILLO
Presidente

PEDRO OSVALDO BEAGIM
2º Secretário

*

az



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 723

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Data das Sessões, em 04/12/79	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação na sessão ordinária desta data, do Projeto de Lei nº 3 369, do Executivo, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 04-12-79.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.

[Signature]
Júlio Ribeiro
Leopoldo
[Signature]

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.
[Signature]
Hélio
[Signature]
Luciano Zeller
[Signature]

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
445º cc	45/2	Feb	Presidente		1-12-79

Devido a premência de hora que saímos do gabinete do Sr. Prefeito, por volta das 18,00 horas e alguma minutos, então, houve assim um deslize na redação. Porque isso aqui devia ser vindo como aditamento ao projeto e passou despercebido.

Então, a Mesa não tinha outra alternativa, senão elaborar a Emenda nº 1 ao artigo 1º, assinada pela Mesa.

Como há a solicitação do Sr. "prefeito", a enunciada está embasada em fundamentos legais, segundo orientação da Assessoria Jurídica.

O projeto já conta com parecer da Assessoria Jurídica e necessita, para entrar em primeira discussão, do parecer da Comissão de Justiça e Poderão.

Para substituir o nobre Vereador Dúilio Buzenelli designamos o nobre Vereador Antônio Tavares.

Para substituir o nobre Vereador Edmar Correia Dias, designamos o nobre Vereador José Rivelli.

Para substituir os "rs. Vereadores Raniel Juliano Garcia e Tercílio Germano de Lemos, designamos os vereadores Lázaro Rosa e Ariovaldo Alves, respectivamente.

Peço aos Srs. Vereadores que indiquem um presidente "ad hoc".

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Indico o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

XXX

-Acompanhem a indicação do Sr. Antônio Tavares os Srs. Ariovaldo Ives, José Rivelli e Lázaro Rosa.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, V. Exa., avô ou nonoia reletor?

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO-Avô.

O SR. PRESIDENTE-V. Exa. tem a palavra para exercer parecer ao projeto e à Emenda nº 1 ao artigo 1º.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115º 80	15/3	fab	Ari C.N. Filho		4-12-70

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO -Sr. Presidente, Sra. Vereadores! Muito pouco tempo que exerçar o respeito deste projeto.

A emenda, como diz a Assessoria Jurídica, é totalmente legal. O projeto idem. Então, acredito que não há óbice nenhum para que o mesmo tenha tramitação normal.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

xxxx

-Acompanhou o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Exas. Ariovaldo Alves, Lázaro Rost, Antônio Tavares e José Rivelli.

xxxx

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Está em discussão o projeto.

O SR. JOSE RIVELLI (Fala ordem) - Sr. Presidente, pediria que a votação fosse global.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador, a votação global que V.Exa. nos pede será para a segunda votação. Mas esclarecemos que a emenda terá que ser votada separadamente do projeto.

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA (Fala ordem) - Sr. Presidente, apesar para uma boa ordem dos trabalhos.

Permita que votar o projeto e logo depois a emenda. Então a emenda entraria em segunda votação, global.

O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador, talvez V. Exa. não tenha ouvido bem. O nobre Vereador José Rivelli pediu votação global, inclusive da emenda.

Tinha esclarecido que colocaríamos o pedido dele

FLS. 47
PROJ. 1283

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115ª se	45/4	Feb	Presidente		8-12-79

para a segunda votação. Porque o projeto deveria ser votado em primeira discussão, primeiro o projeto, depois a emenda com destaque. Se a emenda for aprovada, já fará parte do projeto e não há necessidade de destaque. Portanto, a segunda poderá ser global.

Está em primeira discussão o projeto da Lei nº 3369. (Pause) Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação.

Voltamos a esclarecer que há necessidade de maioria absoluta, ou seja 9 votos favoráveis.

Está em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permaneçam sentados. (Pause) Aprovado, por 11 votos favoráveis.

Esclarecemos que a Presidência não vota.

Pare entrar em segunda discussão, primeiramente temos que ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento.

Antes, porém, vamos colocar em votação, agora, a Emenda nº 1.

Está em votação. Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (Pause) Aprovada.

Aprovada por 11 votos favoráveis.

Consulto o nobre Vereador Ercílio Carpi, presidente da Comissão de Finanças, se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. ERCIILIO CARPI - Avoco.

O SR. PRESIDENTE - Exmo. Sr. tem a palavra.

O SR. ERCIILIO CA RPL - Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores: nós, incansavelmente, solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal que enviasse a esta Casa projeto de lei para reajustar os salários de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O Sr. Prefeito ...

*

FLS. 19
PROCA 10263
A/2000

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115 ^a	16.1				4-12

O SR. ERGÍLIO CARPI (Parecer da CFO - Cont.) -

O Sr.Prefeito Municipal,nos outros anos, de 1977 e 1978, mandou o projeto de lei com muita atraso, e sempre vigorando a partir de fevereiro.

Atendendo ao nesse apelo para que fôsse vigorado a partir de 1º de janeiro, em razão do alto índice de inflação no país e consequentemente vem achatando por demais o salário de trabalhador; pedimos, também, que fôsse enviado a esta Casa antes de recesso parlamentar; e o sr.Prefeito Municipal atendeu. Mas ele nos atendeu porque? primeiramente ele manda projeto de lei estendendo 50% a todos os funcionários da P.Municipal - Nós temos em mãos o hellerith de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí. E nós sabemos que o próprio autor, que redigiu este projeto de lei, tem salário altíssimo na Prefeitura Municipal de Jundiaí, e com os 50% de aumento, ele vai ultrapassar cem mil cruzeiros por mês, trabalhando seis horas por dia, de 2a. a 6a.feira.

- Isso não é justo, no pensamento particular deste vereador.

Sabemos também que existem inúmeras funcionários da Prefeitura Municipal, com salários elevadíssimos e que vão chegar perto dos cem mil cruzeiros por mês.

Uma Comissão de Vereadores, eu peço excusas à Presidência desta Casa e aos vereadores que estiveram hoje à tarde no Gabinete do sr.Prefeito Municipal,tratando junto à S.Exa. o reescalonamento nos vencimentos desses funcionários, para que aqueles funcionários de baixa renda tivessem um salário mais alto, um aumento mais alto, para poderem atender às aspirações de suas famílias.

O sr.Prefeito atendeu, aumentando em 5% para os funcionários de nível I, e referência CC 1. - Esses funcionários recebem 4.500 cruzeiros e vão ter uma diferença a mais de 204 cruzeiros, e que é uma vergonha! Será que o Sr.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 115.80.	Rodizio 16.2	Taquigráfo P. Da Fís	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 4.12.
-------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------	------------	---------------

Prefeito Municipal não sente vergonha? Será que o sr. Prefeito não se sente envergonhado de dar 204 cruzeiros para quem ganha 4.500 cruzeiros por mês?

Nós vamos aprovar. Este vereador vai aprovar este projeto, porque sabemos muito bem da dificuldade de sobrevivência desses funcionários que têm baixa renda, na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A rejeição deste projeto implicaria a esses funcionários esperarem até fevereiro, quando esta Casa irá vltar de recesso, para aprovar novo projeto de lei.

Não queremos fazer isso, mas esperamos o bom senso do sr. Prefeito Municipal, no projeto de reestruturação do Funcionalismo público municipal. — Sabemos que este projeto de lei está atendendo única e exclusivamente a quem ganha bem na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O sr. José Rivelli (questão de ordem) — Sr. Presidente tendo em vista não podermos pedir aparte ao orador, pediria que fosse esclarecido à Casa sobre o seguinte, a fim de colaborar com o orador, porque S. Exa. disse que o funcionalismo vai ter um aumento de somente 200 cruzeiros, mas esse valor seria na base des 5%, mas no nível n. 1, vai ser de 2.475 cruzeiros. Isto para não haver dúvida, porque vise pensar que o funcionário vai ter 200 cruzeiros de aumento, quando não é verdade.

O Sr. Arievaldo Alves (questão de ordem) — Sr. Presidente, evidentemente nesse espirito é o de cooperar com V. Exa. Quer me parecer, sr. Presidente, que o vereador que ocupa a tribuna, para dar parecer, evidentemente deve dar parecer a respeito de finanças. Eu acredito que está emitindo parecer de mérito, e que prevê questões de ordem relativas também ao mérito.

Eu acredito que o ver. Ercílio Carpi, muito bem

FLS. 21
PROC 4742

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 115m.30.	Rodizio 16.3	Taquigráfo P. Da FGS	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 4.12.79
--------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------	------------	-----------------

intencionado, como sempre, está falando sobre o mérito. — Gostaria que V.Exa. analisasse. A questão financeira se restringe a considerações orçamentárias e condições de dispensarmos a quantia com o funcionalismo público que se pretende por um projeto de sr.Prefeito.

O Sr.PRESIDENTE - Eu agradeço a v.exa. pela intervenção, mas, quase que por uma regra geral, todos os vereadores que ocupam a tribuna para pareceres de mérito, seja pela COSP, ou Finanças, eles sempre iniciam em finanças e depois vão abordando paralelos em termo de problema.

A Presidência tomará um cuidado mais extremo para se perceber de qualquer nuances que desvie da reta de parecer, e nós solicitaremos ao ver. Ercílio Carpi que se atenha à matéria e teremos certeza de que ele o fará.

Muito obrigado. — O ver. Ercílio Carpi continua com a palavra.

O sr.ERCÍDIO CARPI (Parecer CFO - Cent.) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Eu disse, no início de parecer, que o sr.Prefeito mandou projeto de Lei a esta Assembleia 50% de aumento geral, e a pediu de uma Comissão de Vereadores,

ele acrescentou mais 5% para os funcionários de nível I, e referencio C.C.I, que são justamente os que recebem 4.500 cruzeiros mensais, e que vão receber mais 200 cruzeiros com a alteração feita pelo sr.Prefeito.

Enquanto os funcionários de empresas privadas estão recebendo, em algumas categorias, com o Dissídio Celetivo, começando a partir de 1º de novembro, já estão recebendo aqueles de baixa renda, 66% de aumento. O que custava o sr.Prefeito Municipal elaborar neste projeto: Ref. CC.I o nível I, 66%? Nós sabemos que se no Orçamento não estiver ainda prevista, o sr.Prefeito poderá suplementá-la. E nós estaremos aqui para aprovar.

FLS. 92
PROC. 1942

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 115a.S0.	Rodízio 16.4	Taquigráfo P.Da Fes	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 4.12.79
--------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	------------	-----------------

Sabemos, também, sr.Presidente, srs.Vereadores, que o próprio Governo Federal, estabeleceu uma correção de salários a cada seis meses, para todos os funcionários, empregados regidos pela CLT, nem esses empregados da União, do Estado e do Município.

Será que esses funcionários não precisam se alimentar? - Acreditamos que sim. Mas, como a Lei Federal não autoriza essa correção aos funcionários, porque o sr.Prefeito Municipal não usa o bom senso e endaminha a esta Casa um projeto de lei fazendo justiça ao trabalhador da Prefeitura Municipal de Jundiaí?

Não seremos contra na aprovação deste projeto.

Seremos favoráveis em razão desses funcionários de baixa renda não serem prejudicados.

Como Presidente da CFO e Relator de Projeto, de parecer de Projeto, melhor dizendo, não vamos colocar nenhum obstáculo para impedir a tramitação do projeto e posteriormente a aprovação de mesmo.

Esse é o nesse parecer, favorável, e pediria a V.Exa., sr.Presidente, que consultasse os demais membros da CFO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115	17-1	BB	Carpí Carpí		4-12-9

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e relator do patrocínio deste projeto, não vamos colocar nem nenhum obstáculo para impedir a tramitação deste projeto e a aprovação do mesmo.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é favorável, pedindo a v.era., sr. Presidente, como de praxe, consulte os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA -(Pela Ordem)-Sr. Presidente, como membro dessa Comissão eu gostaria de dar meu parecer em separado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente. Tem a palavra v.era..

O SR. LAZARO DE ALMEIDA -(Em voto separado)- Sr. Presidente e nobres sra. vereadores, infelizmente, somos obrigados a dar nosso voto em separado e não contrário ao presente projeto de Lei. Aliás, somos favoráveis a este projeto, como nem podia deixar de ser. É que o ilustre Presidente e relator desta Comissão, da qual eu faço parte — Comissão de Obras e Serviços Públicos — falou tudo, tudo, tudo, menos em finanças da Comissão de Finanças e Orçamento, donde ele é Presidente!

O SR. ERcilio Carpi -(Pela Ordem)-Sr. Presidente, pediria a v.era., que ficasse atento ao parecer do nobre vereador que está ocupando a tribuna neste momento, porque me parece que ele está analisando mais o parecer deste vereador, do que dando, propriamente dito, um parecer ao projeto em tela!

EZ) O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Lazaro de Almeida, primeiramente, a Presidência tem que responder à questão de ordem do nobre edil, Ercilio Carpi para, depois, conceder a palavra, pela ordem, a v.era..

Nobre vereador Ercilio Carpi, a Presidência está prestando toda a atenção ao pronunciamento do nobre edil, Lazaro de Almeida, e solicitamos, inclusive, do senhor, já, ao nobre orador que dê o seu voto em separado analisando o projeto em si, por favor. Tem v.era. a palavra.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA -(Pela Ordem)-Sr. Presidente, em primeiro lugar quero registrar o meu mais veemente

FLS. 99
PROC 14242
JUN

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115	17-2	DB	Almeida		4-12-9

protesto sobre a manifestação do nobre colega Ercilio Carpi ao pedir a atenção da v. exa. sobre o seu pronunciamento, porque v. exa., está sempre atento a tudo quanto se passa aqui! Então, não é porque este vereador está ocupando a tribuna que force v. exa estar atento!

O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA -(Pela Ordem)- Sr. Presidente, aponha para deixar registrada nos Anais pela Taquigrafia um engano, ou uma distração do nobre orador que, quando falou em Comissão de Obras e Serviços Públicos deveria ter dito, Comissão de Finanças e Orçamento! Obrigado.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA -Obrigado pela advertência e escusas pelo meu lapso.

Mas, sr. Presidente e nobres pares, eu vou dar este voto em separado, mas falarei sobre finanças e orçamento. Simplesmente, isso. Não entro no mérito em dizer que o funcionário ganha isto ou aquilo. Só sou dizer o que o sr. Prefeito precisa fazer para pagar o funcionalismo público municipal e ao mesmo tempo eu peço a quo, todas as vezes, em que vou dar um voto em separado que se fale em nome da minha Comissão que é a de Finanças e Orçamento! Espero que isso não mais se repita!

Uma comissão de vereadores este é, hoje, com o sr. Prefeito Municipal e nessa ocasião fizemos um apelo a s. exa. apelo quase que patético, — não vou citar os nomes dos colegas que lá estiveram a fim de me interpretarem certo a dizer que determinado vereador não compareceu ou esteve com má vontade — mas, fizemos um apelo patético ao sr. Chefe do Executivo no sentido de que melhorasse um pouquinho mais os vencimentos daqueles que menos recebem e, graças à Deus, fomos plenamente atendidos, porque o sr. Prefeito colaborou conosco! Mas, de acordo com as finanças municipais, nós sabíamos que o Orçamento estava pronto, com aquela importância anteriormente descrevina da por s. exa. de 50% aos mrs. funcionários, mas atendendo àquele apelo — fazendo contas e mais contas, com as máquinas funcionando a todo vapor para saber da possibilidade ou não de um aumento percentual — viemos, ao final, a saber que s. exa. irá dispender de sete a oito milhões de cruzeiros, para atender a essa nossa reivindicação. Então, falando em finanças, sabemos que haverá uma sobrecarga em nosso Orçamento desse valor, sete a oito milhões de cruzeiros.

FLS. 25
PROG. 14243

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
115	12-3	BB	Almeida		4-12-9

Portanto, assim viemos a saber do esforço tremendo de s.exm., o sr. Prefeito Municipal, no sentido de nos atender, por isso que merece s.exm., os parabéns dos srs. funcionários públicos municipais e os nossos também, particularmente, e até nos e saudamos, quando reivindicamos aquilo, com uma efusiva salva de palmas.

Assim, como disse, sr Presidente, de acordo com o meu parecer, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Prefeitura, apertando o cinto, vai ter condições de favorecer ao funcionalismo público de nossa terra. Obrigado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Srs. vereadores, agora, como já há dois pareceres e um voto em separado, o próximo voto só poderá ser emitido se for contrário.

Ooo

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoravelmente aos pareceres --- sob os pareceres --- os srs. edis: - Antonio Tavaros-Ariovaldo Alves-Auconio Tosetto (substituído no sr. vereador Dúlio Buzanelli).

Ooo

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado os pareceres da Comissão de Finanças. Como havia um requerimento verbal do nobre edil José Rivelli, sobre a discussão e votação global da matéria, vamos coloca-lo, agora, em votação. Os srs. edis que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado. Então, o projeto será discutido e votado globalmente.

Está em 2ª discussão. (Pausa) Ninguém querendo fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Em votação esclarecendo aos srs. que a aprovação desta matéria há a necessidade de nove votos, maioria absoluta. Em votação, pois, o Projeto de lei nº 3.369. Os que estão de acordo com a aprovação deste projeto de lei, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado, por nove votos favoráveis. (Palmas prolongadas) (Pausa)

Ooo

-O sr. Vereador José Rivelli pela ordem requer a Casa concede dispensa da interstício da 2ª para redação final do presente processando. -

Ooo

EZ) O SR. PRESIDENTE - Foi decretada pela Casa. (Palmas)



(Proc. nº 14.743 - L.D. nº 2.450)

PROJETO DE LEI Nº 3.369

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2.338, de 23 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%

Nível II e referência CC-2 : 54%

Nível III e referência CC-3 : 53%

Nível IV e referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 1º, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 97
PROC. 1979/2

(Proc. nº 14.743 - L.D. nº 2.450 - fls.2)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

Elio Zillo,
Presidente.

ym



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PLS. ZD
PROC 14245
PC

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 05 de dezembro de 1979.

Of. N.º PM.12/79/02.

Proc. n.º 14.743

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos
a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO
DE LEI Nº 3369 , aprovado por este Legislativo em Sessão
Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para
apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e
superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

maio 6/12/79

LEI N° 2332 DA 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, — PROMULGA a seguinte lei, ——————

Art. 1º — Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do município, um reajuste nos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2.338, de 20 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%

Nível II e referência CC-2 : 54%

Nível III e referência CC-3 : 53%

Nível IV e referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º — Mantida a limitação estipulada pelo art. 4º, da lei nº 2.338, de 20 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, acima 454, é exclusivo dos servidores, do pessoal administrativo e cargo do município e também dos beneficiários do fundo de rendas, observado, ainda, quanto a estes últimos, o que consta no art. 1º, da lei nº 343, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º — Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2.338, de 20 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º — Em relação à cada padrão de vencimentos arredondamento, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez centavos.



fls. 2 -

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO L. VAZQUEZ)

prefeito municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RAUL TEIXEIRA)

Assinatura pelo SAIU

Luzia G.

Imprensa Oficial 13/12/1979.

**LEI No. 2382
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º. — Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeita-

da a limitação a que se refere o art. 4º, da lei no. 2.338, de 23 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1: 55%

Nível II e referência CC-2: 54%

Nível III e referência CC-3: 53%

Nível IV e referência CC-4: 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2º. — Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei no. 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei no. 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º. — Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei no. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei no. 2.338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. — Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzados.

Art. 5º. — As despesas decorrentes destas correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 26/11/1979

ANEXOS

pls. 410. 27/1/79. 26, pls. 11/81 - 7/12/82. 46

AUTUADO EM 26/11/79

Diretor Legislativo